



PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 09/2017

Parecerista: Silvia Maria Almeida Mota - Presidenta do CACS-FUNDEB

Parecer Trimestral referente ao: 2º Trimestre/2017 (abril, maio e junho)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis e acompanhar a aplicação dos recursos, consoante o que dispõe a Lei federal 11.494/2007. Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados pela prefeitura municipal e pelo senhor **Felipe Ramos Siqueira**, contador municipal. Recebeu-se os relatórios contábeis e gerenciais os quais foram analisados conforme a compreensão da(o)s conselheira(o)s do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, para tornar a análise ainda mais criteriosa, respeitando o que dispõe a Lei Municipal 5.290/2009, relacionando-a à Lei Federal 11.494/2007 e ao Manual de Orientação do FUNDEB TCE-SP.

ANÁLISE

Da análise dos registros contábeis houve verificação de possíveis equívocos na condução do Poder Executivo quando da aplicação dos recursos do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela(o)s conselheira(o)s e que realizaram a análise dos dados, sobretudo as conciliações bancárias, folha de pagamento x empenhos, e o **RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)(Anexo¹)** Contudo, em uma apreciação mais cuidadosa foram destacadas as informações especificadas abaixo.

RESSALVAS

- 1- Ao analisar os documentos encaminhados pelo Poder Executivo sobre o 2º Trimestre do ano corrente verificamos no Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, **RREO** que o Rendimento da aplicação financeira, demonstrada na RREO foi no valor de: R\$ 88.477,40 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), sendo que o valor correto é de: R\$ 96.041,82 (noventa e seis mil, quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), apresentando diferença de: R\$ 7.564,42 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro centavos e quarenta e dois centavos), conforme demonstração do quadro abaixo:

Recebi
10/08/17
Caroline

1



APLICAÇÃO FINANCEIRA – VALORES CORRETOS	
1º TRIMESTRE	R\$ 58.031,50
2º TRIMESTRE	R\$ 38.010,32
TOTAL	R\$ 96.041,82
APONTAMENTOS NA RREO – EXECUTIVO	
1º TRIMESTRE	R\$ 59.062,43
2º TRIMESTRE	R\$ 29.414,97
TOTAL	R\$ 88.477,40
DIFERENÇA	
VALOR	R\$ 96.041,82 - R\$ 88.477,40 = R\$ 7.564,42

Este campo encontra-se irregular desde o primeiro trimestre, conforme apontamento do CACCS FUNDEB no Parecer nº 07/2017 **Receita Recebida do FUNDEB durante o ano está lançada no documento no campo Rendimento da Aplicação Financeira o valor de R\$ 59.062,43 (cinquenta e nove mil reais sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), porém na verificação nos extratos bancários apurou-se o valor de R\$ 58.031,50 (cinquenta e oito mil trinta e um reais e cinquenta centavos). Sendo assim o conselho aponta uma diferença no valor de R\$ 1.030,93 (um mil e trinta reais e noventa e três centavos).**

O colegiado deliberou pela **REPROVA** deste item, tendo em vista apontamento do parecer do FUNDEB 07/2017 e a desconsideração do mesmo.

2. DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB - APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO-1326	309.542,33		
INSS-1326	67.014,73		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-502	733.321,32		
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-504	642.498,39		
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-503	40.700,70		
PAS-481	520.698,75		
PASEP-523	107.402,58		
TOTAL DESPESAS 40%	2.421.178,80		
TOTAL DE DESPESAS FUNDEB	11.034.435,39	-	-

Neste item o Poder Executivo além de não ter restituído o pagamento indevido feito com recursos do FUNDO no trimestre passado, continua empenhando no FUNDEB, contrariando o que diz a **DELIBERAÇÃO TC-A –**



023996/026/15 e o Parecer deste conselho nº 7/2017 item 4 . PASEP- FICHA 523 - Dispêndios com o PASEP.

De acordo com a Deliberação TC-A – 023996/026/15:

os dispêndios com o PASEP, a partir de 1º de janeiro de 2017 NÃO serão considerados na aplicação e manutenção do ensino, conforme segue: DELIBERAÇÃO TC-A - 023996/026/15 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno ; Considerando que as conclusões dos trabalhos acerca da inclusão ou não de gastos com o PASEP nas despesas de pessoal indicam a alteração do entendimento até então assentado neste e. Tribunal; Considerando que, doravante, as despesas com PASEP serão excluí- das dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no ensino e na saúde de todos os jurisdicionados; Considerando a necessidade de adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017.(DELIBERAÇÃO TC-A - 023996/026/15)

*Dispêndios com o PASEP.O Poder Executivo informou que elaborará um projeto de lei para restituição dos valores ao Fundo. Este conselho verificou dotação orçamentária para este fim no valor de **R\$ 372.000,00** (trezentos e setenta e dois mil reais). Sendo assim, sugere a participação do colegiado na redistribuição do valor.Informamos ainda que a presidenta do CACS FUNDEB, Silvia Maria Almeida Mota, já havia alertado, oralmente, o contador e também o secretário da fazenda do município sobre esta deliberação.*

O Colegiado deliberou pela reprova deste item, pelos motivos supracitados. (Parecer do CACS FUNDEB nº 7/2017, item 4 . PASEP-FICHA 523)

2- - Não devolução aos cofres do FUNDEB de despesas paga com parcela diferida conforme consta no Parecer nº 7/2017 – item 2.

Com relação as despesas com a Parcela diferida 2016, foi informado que data de 31/12/2016 o saldo bancário era de 669.280,52. O valor foi utilizado para pagamento dos Restos a Pagar 2016 (Secretaria do Estado da Educação e Obrigações Patronais), R\$ 463.977, 29 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) e Folha de Pagamento do ano de 2017, com empenhos no valor total de R\$ 206.709,16 (duzentos e seis mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos).

Nesse item o Conselho verifica que foram empenhadas despesas a mais do que o saldo disponível, portanto insuficiente para suportar as despesas correntes. (R\$ 57,88). O Conselho do FUNDEB deu ciência ao contador municipal que informou que o valor será resposto ao Fundo com recursos do Tesouro Municipal. (Parecer do CACS FUNDEB nº 7/2017, item 2)

Handwritten signature and number 3



3- Solicitação do CACS FUNDEB não atendida pelo setor de contabilidade

O setor de contabilidade não elaborou a RREO conforme solicitação deste conselho, que já manifestou o pedido tanto verbalmente, quanto através do ofício nº 030/2017/CACS FUNDEB item 8 .

5. Extrato bancário o saldo da aplicação financeira

6. Conciliação Bancária.

7. Balancete contábil

8. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE – no campo das receitas recebidas do FUNDEB solicitamos que sejam discriminadas as receitas referentes aos repasses e as receitas oriundas do rendimento da aplicação financeira e no campo “Despesa com Pessoal Aplicada 60%” que os valores sejam apresentados separadamente (Secretaria de Estado da Educação, Professor temporário, INSS, Professor Efetivo, Outros benefícios e Obrigações Patronais)

Av: Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana
Assis-SP CEP: 19807-330 (18)5502-4444 ramal 4452 -



5. FICHA 585 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PRÉ ESCOLA 60%

Após apreciação das fichas orçamentárias/empenhos, observamos que não havia dotação na ficha da pré-escola 60% (585) para o mês de MAIO (pagamento de folha/INSS).

Apuração do conselho referente aos empenhos/fichas:

	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%				
585 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(FOLHA)	R\$ 68.951,12	R\$ 42.827,57	R\$ -	R\$ 111.778,69
585 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO(INSS)	R\$ 14.938,26	R\$ 13.934,01	R\$ -	R\$ 28.872,27
586 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	R\$ 22.448,11	R\$ 22.357,61	R\$ 27.800,95	R\$ 72.606,67
587 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 348.270,20	R\$ 342.435,99	R\$ 342.435,01	R\$ 1.033.647,20
588 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 118.753,02	R\$ 118.723,31	R\$ 118.080,63	R\$ 355.556,96
EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EQUITACAO - 60%				

Feita análise notamos que provavelmente estes profissionais foram pagos com verba do ensino fundamental 60% - ficha 498.

Seguindo a linha de pensamento deste conselho, que há muito tempo, vem sinalizando o poder executivo, para que os pagamentos sejam feitos pelas fichas que haviam sido destinadas, concluímos que a contabilidade deveria ter feito suplementação na ficha 585 e não ter utilizado recursos financeiros destinados ao ensino fundamental. E já que utilizaram recursos da 498, deveriam ter feito a folha



de forma correta, pois nos documentos entregues ao conselho e no holerite destes profissionais, aparecem que foram pagos pela **PRÉ ESCOLA**,

6. FICHA 1326- ENSINO FUNDAMENTAL 40% - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

A Ficha 1326 foi criada para pagamento dos seguintes cargos:

Auxiliar de organização escola I – ORG I

Auxiliar de organização escolar II – ORG II

Auxiliar de transporte

Esta ficha teve origem com retirada da 582 (CRECHE FUNDEB 60%) , no valor de R\$ 670.000,00, autorizada pelo conselho em 02/05/2017- enviada para CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, que também aprovou o projeto de lei do executivo, gerando o DECRETO 7223- 3/05/2017 .

Não ficou claro para este conselho como foi realizado o pagamento de abril destes funcionários. Se foram pagos por outra ficha que não a 1326 e se houve atraso no pagamento dos mesmos.

Os Agentes de organização I e II – Consta que foram pagos pela ficha 502— FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – Consta que foram pagos pela ficha 582 - CRECHE – 60%- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .

O que surpreende este conselho é que na folha de pagamento aparece como sendo pagos por fichas destinadas ao pagamento de servidores efetivo (502) e pagamento de funcionários temporários do quadro do magistério (582).

No que se refere ao pagamento dos Auxiliares de organização I e II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – o pagamento do mês de ABRIL encontra-se irregular. Observamos também que nos meses de maio e junho foram corrigidos e pagos pelas fichas corretas.

O conselho gostaria de salientar preocupação com a ficha 1326- contratação por tempo determinado . Esta ficha está com o saldo no valor de R\$ 293.442.94, demonstrando a não possibilidade dos pagamento dos referidos funcionários até o final do ano sem que haja suplementação.

7. FICHA 582- CRECHE – FUNDEB 60%



No que se refere a ficha 582, observamos movimentação superior a autorizada pelo FUNDO. O conselho aprovou a retirada no valor de: R\$ 670.000,00 e foi constatado movimentação no valor de R\$ 748.341,81, quando o contador foi indagado pela movimentação com uma diferença de R\$ 32.998,03, a resposta que havia sido realizada por decreto, mas não soube informar o número do mesmo, este conselho fez pesquisas no site da câmara e não encontrou o registro. É preciso salientar, que foi solicitado ao departamento de contabilidade por diversas vezes, que sempre que houver movimentação por decreto que o conselho seja comunicado.

8. PROBLEMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Analisando o orçamento do FUNDEB notamos duas movimentações sem decreto

FICHA	
582	R\$ 32.998,03
586	R\$ 105.604,70

9. - MOVIMENTAÇÃO NA CONTA BANCÁRIA

Verificando as movimentações bancárias, foi encontrado depósito na conta do FUNDEB, no valor de :R\$ 45,18 (quarenta e cinco reais e dezoito centavos) , no dia 08/06/2017, número do documento : 87.631.642.200.224, conforme documento abaixo:



Aviso de lançamento

Agência 223-2
Conta 27296-5 PM ASSIS -FEB
corrente

Data 08/06/2017 Valor R\$ 45,18 C

Importe referente a Depósito Online, agência de origem 8763, documento 87.631.642.200.224, lote 16422, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima. (Quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CARLOS ALBERTO BATISTA em 31/07/2017 09:48:24

10 TRANSFERÊNCIAS PARA ASSISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

Analisando os extratos bancários, observamos que foram feitas transferências com valores superiores ao empenhado. Conforme demonstramos nos quadros abaixo:

2º TRIMESTRE

	BASE DE CÁLCULO	VALOR DOS SEGURADOS 11%	VALOR DA EMPRESA 15,56%	APORTE DO DÉFICIT 26%	VALOR A RECOLHER	
abr/17	718	R\$ 1.825.210,60	R\$ 200.769,51	R\$ 284.002,76	R\$ 474.554,59	R\$ 959.326,86
mai/17	713	R\$ 1.822.485,51	R\$ 200.469,75	R\$ 283.578,77	R\$ 473.846,13	R\$ 957.894,65
jun/17	709	R\$ 1.813.358,50	R\$ 199.465,83	R\$ 282.158,55	R\$ 471.473,06	R\$ 953.097,44
TOTAL TRIMESTRE		R\$ 5.461.054,61	R\$ 600.705,09	R\$ 849.740,08	R\$ 1.419.873,78	R\$ 2.870.318,95

Transferência no trimestre – via Banco do Brasil	R\$ 2.887.920,12
Empenhos no trimestre – Aporte + patronal	R\$ 1.921.710,80
Transferência no trimestre – valor do segurado 11%	R\$ 600.705,09
DIFERENÇA – SEM EMPENHO	R\$ 365.504,23

O Conselho entendeu este item como irregular, pois o valor empenhado foi inferior ao transferido e a transferência foi realizada sem justificativa ao CACS FUNDEB. Que deliberou pela reprova deste item.

11. Unidade Orçamentária (Reitera, conforme Parecer nº 07/2017, item 5.3)

Verificamos irregularidades na unidade orçamentária de pagamento dos servidores abaixo relacionados e solicitamos a reclassificação dos mesmos e a restituição dos vencimentos para suas respectivas fichas, inclusive aporte.

Matrícula	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para:	LOCAL DE ATUAÇÃO
162302-1	Merendeira	Ensino Fundamental 40%	--	E.E Francisca Ribeiro
174815-1	Agente Escolar	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 40%	EMEF Dr. João Mendes Jr.
103705-1	PEB I Ed Infantil - readaptada	Ensino Fundamental 60%	Ensino Fundamental 40%	EMEI Maria Adilecta M. Ribeiro

Anexamos (Anexo²) a este parecer sugestão de adequação de classificação orçamentária dos servidores lotados no Fundo.



No que se refere aos recolhimentos ao regime próprio de previdência para cobertura de déficit atuarial com recursos do FUNDEB, sob a égide da constituição de 1988, é **inadmissível** computar como **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE** a cobertura financeira de déficit atuarial de regime próprio de previdência, porque tal despesa não revela qualquer atividade meio ou atividade finalística de manter e aperfeiçoar o ensino público na cidade de Assis.

Portanto, o compromisso não é de pagamento de obrigações patronais, mas de repasse de montante financeiro anualmente à Previdência, destinado a amortizar déficit previdenciário.

Conforme Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/STN, de 25/07/2011 por não serem contribuição, os aportes não serão incluídos na despesa com pessoal bruta, nem se vislumbra que esses recursos sejam utilizados de imediato para pagamento de inativos e pensionistas, já que essa lógica é permitir o equilíbrio atuarial da previdência.

Sendo assim, o **CACS FUNDEB**, acredita que o aporte do déficit atuarial, deva ser pago com recursos próprios do município e não com recursos do Fundo ou mesmo com recursos do MDE. Sugerimos que a despesa seja empenhada na Secretaria da Fazenda da Prefeitura

Fundamentamos o pedido de retirada do aporte do déficit atuarial, do FUNDEB na: Constituição Federal, na LDB e na Lei do FUNDEB. A Secretaria do Tesouro Nacional ao publicar a regulamentação através do “Manual de Demonstrativos Fiscais” considera que somente podem ser classificadas despesas de pessoal com verbas do MDE para o pagamento de servidores da educação em atividade

MARCO LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO
Constituição Federal, Art. 37, inciso XI e Art.40, §§ 2º e 3º	Distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o tema remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.
Art. 70, inciso I, da LDB (9394/96).	Permite despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.
Art. 71, inciso VI, da LDB (9394/96).	Proíbe as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino
Art22, inciso I, da Lei 11.494/07. (FUNDEB)	Conceitua remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do exercício em cargo efetivo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro



ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Conforme mencionado em parecer anterior nº 7/2017:

Estamos vivenciando um momento de precarização nas escolas municipais de Assis, que ficaram por mais de quatro anos sem manutenção corretiva e preventiva (Anexo³). Não obstante, o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, em seu ANEXO IV “Quadro de Pessoal do Magistério Público – Vice-Diretor de Escola”, determina que, para cada 14 salas de aula haja um Vice-Diretor, atualmente temos 13 (treze) escolas sem este profissional, também em seu ANEXO IV “Quadro De Pessoal do Magistério Público – o Assistente Técnico Pedagógico”, a Lei determina 08(oito) cargos, os quais até o presente momento não foram preenchidos.

Assim, tais colocações indicam o uso indevido dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos estruturais, administrativos e pedagógicos.

Ademais, de acordo com o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Aplicações no Ensino (2016), as coberturas de déficits atuariais de regimes próprios de previdência (quota da Educação), não devem ser incluídas como despesas com pessoal:

Conforme a Nota Técnica 633/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, os aportes para cobertura de déficit atuarial não serão incluídos na despesa com pessoal e, disso decorrente, tal cobertura, por simetria, não poderá ser utilizada, ainda que proporcionalmente, nos mínimos da Educação. (2016, p. 33)

Os membros do Conselho entendem que a educação do município de Assis não pode pagar um preço tão alto pela falta de planejamento, inadequada aplicação dos recursos: e vários problemas de execução orçamentária.

Nesse sentido, este colegiado delibera sobre a não utilização de recursos do FUNDEB para pagamentos referentes a recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência para cobertura de déficit atuarial, esta RELATORA opina pela **RETIRADA IMEDIATA** da despesa pelos motivos supracitados em consonância com o previsto nas orientações do Manual Básico de Aplicação no Ensino e as novas regras” (TCE-SP, 2012, p. 36).

Tendo em vista ainda, a atribuição deste colegiado de exigir:

- ✓ fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, solicitamos a contratação dos profissionais do



Quadro do Magistério, Vice-diretores de escola e Assistentes Técnicos Pedagógicos.

- ✓ Cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no que se refere ao FUNDEB, as metas: 16 – Valorização do Professor, Meta 17- Plano de Carreira Docente e meta 19- Financiamento da Educação.

Em tempo registramos ainda a preocupação deste colegiado em relação a elaboração e execução orçamentária referente as contas do FUNDEB, Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa Brasil Carinhoso que por legislação são acompanhados por este conselho e em análise foram verificados problemas desta ordem.

CONCLUSÃO

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas trimestrais, do exercício de 2017 do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, é de Parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas da Gestão referente ao 2º Trimestre de 2017, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 1º Trimestre do corrente ano, examinados á luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I. Organização e o funcionamento regular do CACS-FUNDEB;
 - II. A relevância atribuída pelo gestor ás deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;



- b) a execução da despesa orçamentária realizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 08 de agosto de 2017.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
PRESIDENTA do CACS-FUNDEB

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

ANEXO 1**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

ITEM 8

RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Artigo 72)**JANEIRO A JUNHO DE 2017**

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	91.555.872,66	25,00%	
APLICAR 25% DAS RECEITAS	22.888.968,17		
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS.....	13.354.694,92	9.589.896,86	8.731.000,22
DESCONTO FUNDEB	9.639.747,24	9.639.747,24	9.639.747,24
TOTAL DA DESPESAS COM ENSINO.....	22.994.442,16	19.229.644,10	18.370.747,46
TOTAL LIQUIDO A SER APLICADO.....	22.994.442,16	19.229.644,10	18.370.747,46
APLICAÇÃO EM PERCENTUAL.....	25,12%	21,00%	20,07%
DIFERENÇA DA APLICAÇÃO.....	105.473,99	(3.659.324,07)	(4.518.220,71)

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO COM PESSOAL**

		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	20.524.698,69	12.314.819,21	8.209.879,48
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	88.477,40	53.086,44	35.390,96
TOTAL RECEITAS FUNDEB	20.613.176,09	12.367.905,65	8.245.270,44

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA.....	16.232.065,24	16.232.065,24	15.922.941,37
PERCENTUAL APLICADO	79,09%	79,09%	77,58%

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS**

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	376.557,06	376.557,06	346.516,39
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.423.891,53	1.423.891,53	1.423.891,53
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	933.295,19	933.295,19	836.690,51
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	79.212,89	79.212,89	79.212,89
PAS	1.033.024,60	1.033.024,60	1.033.024,60
PASEP	212.901,25	212.901,25	212.901,25
TOTAL DESPESAS 40%	4.058.882,52	4.058.882,52	3.932.237,17
PERCENTUAL APLICADO	19,78%	19,78%	19,16%

TOTAL DE DESPESAS FUNDEB	20.290.947,76	20.290.947,76	19.855.178,54
---------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

PERCENTUAL APLICADO	98,86%	98,86%	96,74%
----------------------------	---------------	---------------	---------------

fb

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976/2007
 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009
 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.
Mandato: 2015 – 2017

ANEXO 2

Matricula	Nome	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para:
69760-1	Alzirene Silva Santos Martini	Vice-Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%
172650-1	Andrea Gonçalves Mota	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
138525-1	Andressa Pires Luiz	Professor de desenvolvimento infantil	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
16519-1	Antonia Nogueira Soares Marcon	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
22349-1	Carmem Silvia do Carmo	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
114022-1	Célia Regina Pedrozo-desvio de função	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 40%
173819-1	Diva Aracelis Delosi Rocha	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
76201-1	Edna Lopes Gomes	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
172677-1	Fernanda Aparecida Augusto	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
41157-1	Gisele Mendes Effen Rodrigues Dorigo	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
173312-1	Gislene Aparecida Oliveira Santos	Coodenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
103683-1	Helena Aguiar Marelli	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
13593-3	Isabel Cristina de souza	PEB I Educação Infantil (readaptada)	Ensino Fundamental 60%	Ensino Fundamental 40%
78328-1	Juliana Albuquerque de Camargo Frei	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
32409-1	Katia Andrade Inez Silva	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
172642-1	Luciani Stela Franco Gambale	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
24260-1	Maralice Batista de F Chiampi	Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%/Creche-fundeb-60%
9920-1	Márcia Aparecida Vieira	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
103705-1	Margaret Cristina Vieira Nucci	PEB I Educação Infantil	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
27375-1	Maria Assunção da Silva Gomes	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
24996-1	Maria Rita Ciciliato Franzolin	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
24996-1	Maria Rita Ciciliato Franzolin	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
115916-1	Maria Tereza Pereira Moraes Parellada	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	Ensino Fundamental 40%
133205-1	Natália de Cássia Barros	Vice-Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%
136042-1	Patrícia Piccinini Benetati	Vice-Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
63010-1	Patrícia Simoneti de Souza	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
63010-1	Patrícia Simoneti de Souza	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
175993-1	Priscila Aparecida Bruzao	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
118290-1	Rita de Cássia Godinho Zollner	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

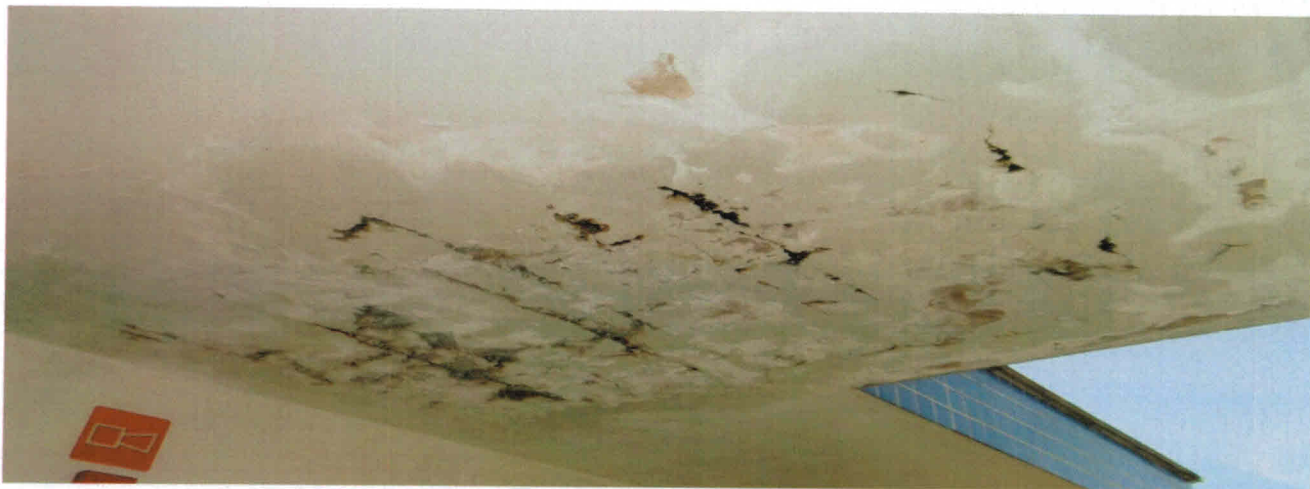
Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

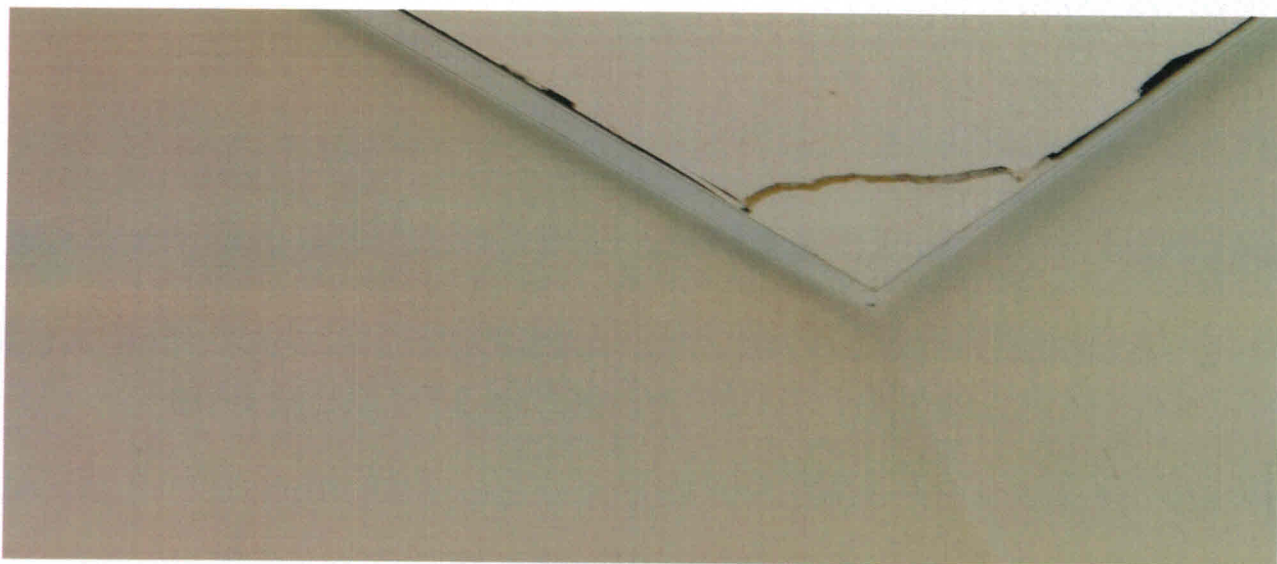
118290-1	Rita de Cássia Godinho Zollner	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
175848-1	Sandra Maria de Oliveira Penachini	PEB I Fundamental 30h	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
172626-1	Sandra Regina Gregório Oliveira	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% / Creche-fundeb-60%
172669-1	Simone Conceição Grizon Duarte de Pinho	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
104680-1	Solange Clauzo de Luccas	PEB I Ed Infantil	Pre-escola Fundeb 60%	Creche-fundeb-60%
33766-1	Vanda Aparecida Evangelista	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 40%
112950-1	Vanessa Constantino Domingos	Vice-Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%
171433-1	Vânia Rosalino Hirata Romeiro	Coodenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% / Creche-fundeb-60%
134872-1	Vera Lúcia Gomes	Vice-Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%



ANEXO 3



INFILTRAÇÃO CAUSANDO MOFO NA PINTURA



TRINCOS NA LAJE DE GESO



TRINCO NA PAREDE



INFILTRAÇÃO SALA DE AULA



INFILTRAÇÃO SALA DE AULA



DANOS NA PINTURA



INFILTRAÇÃO SALA DE INFORMÁTICA



PINTURA SALA



INSTALAÇÃO ELÉTRICA PRECÁRIA



FALTA PARTE DO AZULEJO



FORRO DE PVC CEDENDO



ESTUFAMENTO DA PINTURA - INFILTRAÇÃO

[Handwritten signature]



BURACO NO PÁTIO ENTRE PISO E COLUNA DE CONCRETO



ALAMBRADO COM BURCAO



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

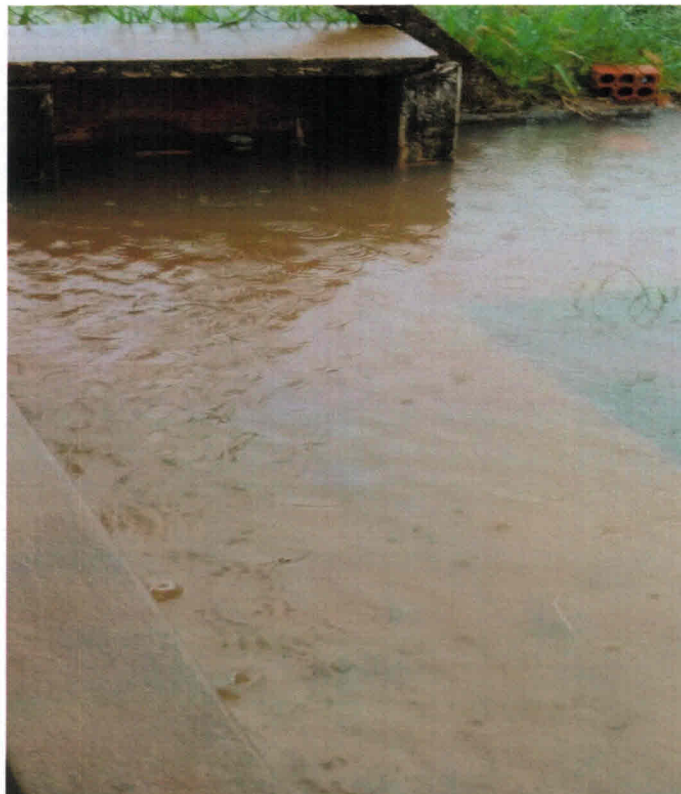
Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017



PORTÃO QUEBRADO



[Handwritten signature]



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017





CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

